



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.003547/2005-68	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 122/CPMA	<i>Homologado</i>
Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa	<i>M^a Ivonete B. Tambor</i> VICE-PRESIDENTE 16/02/07
Assunto: Solicitação de Providências	
Interessado: Campus de Guajará Mirim	
Relatora: Cons ^a Eunice Luiza J. Batista.	

Parecer da Câmara:

Na 20ª sessão de 14 de fevereiro de 2007, a câmara aprovou a retirada da matéria de pauta e encaminha para Reitoria para os procedimentos administrativos.


Eliete Alves de Avelar Campos
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	 UNIR	Processo: 23118.003547/2005-68
Assunto: Solicitação de Providências		
Interessado: Campus de Guajará Mirim		
Relatora: Consª Eunice Luiza J. Batista.		

I - Relatório:

O Processo trata de uma questão administrativa no Campus de Guajará Mirim que tem estado em pauta durante mais de 1 ano na universidade.

Inicialmente encontramos a denúncia por parte do Professor Marcos Gilton Miranda Martins com relação a colegas e até alunos que segundo o relato, agem com reconhecida intolerância, segundo afirmação, e até a gravação em CD que por questão de problemas na reprodução das imagens e áudios não foi possível a compreensão para o conhecimento matéria.

De igual modo, denúncias por parte do Vice-chefe de Departamento, dão conta de que o docente tem se ausentar do local de trabalho e também ao que se pode entender deixa de cumprir responsabilidades com relação a entrega de nota dos alunos e listagem com registros de freqüências, etc.

O processo foi entregue ao relator membro do conselho do Campus de Cacoal que por encontrar-se em final de seu mandato, recomenda-o a nova indicação de relator, isto ocorrido em final de 2005, exatamente dia 20/12/2005. Em 15/12/2006 retorna, tendo transcorrido o ano sem chegar a nenhuma conclusão. A meu vê trata-se de um caso com certa gravidade, considerando as denúncias até com ameaças graves e que no âmbito do conselho aqui e á distancia será inviável tentar chegar a um consenso.

II - Parecer:

Sugerimos que seja constituída uma comissão para que in locu verifique os relatos e tome providencias com relação ao caso.

S.M.J


Consª Eunice Luiza J. Batista.
Relatora